

AUTÓGRAFO Nº 17/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS AO ESTADO DO TOCANTINS, COM ENCARGO ESPECÍFICO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO CULTURAL DENOMINADO "CEU DA CULTURA", NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVO PAC – CEUS DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 19/2026**, de iniciativa do Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, devidamente autorizado a proceder à doação de bem imóvel de propriedade deste Município ao Estado do Tocantins, com a finalidade exclusiva de viabilizar a construção, instalação e pleno funcionamento do equipamento público cultural denominado CEU da Cultura, integrante do eixo de Infraestrutura Social e Inclusiva do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente doação, de propriedade do Município de Dianópolis/TO, consiste no Lote nº 01-A, integrante da Quadra 02, situado na Rua Mangabeira, no Loteamento Santa Luzia I Etapa, neste Município de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O bem imóvel descrito no caput deste artigo possui uma área total de 1.326,67 m² (um mil, trezentos e vinte e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados), estando devidamente registrado sob a matrícula nº 126458.2.0012283-56 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis/TO, apresentando as características geotécnicas e topográficas adequadas para a implantação do equipamento público cultural previsto no cronograma de investimentos do Estado do Tocantins.

Nº 3422
PROTÓCOLO
DATA 18/05/26
1018

Art. 3º. A doação autorizada por esta Lei destina-se, exclusivamente, à construção, instalação e pleno funcionamento do equipamento cultural do programa Novo PAC – CEUs da Cultura – Etapa 2, no Município de Dianópolis/TO, com o objetivo primordial de ampliar e descentralizar a oferta de espaços culturais públicos para promover a formação, a produção e a fruição cultural em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O imóvel doado deverá ser utilizado para a implantação do Núcleo Básico Edificado (NBE) e, conforme disponibilidade orçamentária e participação social, dos Módulos Eletivos Edificações (MEE) e Mobiliários (MEM), respeitando-se o projeto arquitetônico referencial fornecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º. Para a efetivação da doação, o Estado do Tocantins, na qualidade de donatário, assume perante o Município de Dianópolis os seguintes encargos:

- a) promover a adaptação do projeto de referência às especificidades locais e às características do terreno objeto da doação, observando as diretrizes técnicas de implantação contidas nos manuais do Programa Territórios da Cultura;
- b) iniciar a execução física das obras de construção do Núcleo Básico Edificado (NBE) no prazo estabelecido pelo cronograma oficial do PAC Seleções 2023 ou pelo correspondente Termo de Compromisso firmado com o Governo Federal;
- c) concluir a construção e equipar a unidade com mobiliários e equipamentos portáteis necessários ao seu pleno funcionamento e autonomia, conforme previsto no plano de investimento federal;
- d) assegurar a gestão administrativa, a manutenção preventiva e corretiva e o funcionamento contínuo do equipamento público por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins (SECULT) ou de parcerias com organizações da sociedade civil, garantindo o acesso público e gratuito à população dianopolina;
- e) preservar a finalidade social e cultural do imóvel, sendo vedada qualquer utilização diversa daquela prevista no programa federal ou a alienação do bem a terceiros, sob pena de nulidade do ato e reversão imediata do patrimônio ao Município.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado de qualquer um dos encargos previstos neste artigo, bem como a alteração da destinação do imóvel sem anuência prévia e expressa do Município e do Ministério da Cultura, ensejará a revogação da doação por meio da cláusula de reversão prevista nesta Lei.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei reverterá automaticamente ao patrimônio e pleno domínio do Município de Dianópolis/TO, independentemente de interpelação judicial ou notificação extrajudicial prévia, cessadas as razões que justificaram a sua doação ou em caso de descumprimento de qualquer um dos encargos estabelecidos no artigo anterior, em estrita observância ao que dispõe a legislação federal de regência sobre a alienação de bens da Administração Pública.

§ 1º. A reversão operará de pleno direito e abrangerá a totalidade do imóvel, incorporando-se ao patrimônio municipal todas as benfeitorias, acessões e edificações porventura realizadas no local pelo donatário, sem que assista ao Estado do Tocantins qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for, pelas obras executadas ou equipamentos instalados.

§ 2º. A cláusula de reversão será obrigatoriamente averbada na matrícula do imóvel no momento do registro da escritura pública de doação, servindo como condição resolutiva expressa para a eficácia do negócio jurídico.

Art. 6º. Correrão por conta exclusiva do Estado do Tocantins, na qualidade de donatário, todas as despesas decorrentes da lavratura da respectiva escritura pública de doação, bem como as custas cartorárias, emolumentos e taxas necessárias ao registro da transferência de propriedade na matrícula nº 126458.2.0012283-56 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Dianópolis/TO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 18 DE MAIO DE 2026.

JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
Presidente